

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2012**  
**PROCESSO: 013/2012**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**SETOR INTERESSADO: SEDE ADMINISTRATIVA.**

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“Pregão Eletrônico” do tipo menor preço global (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Está licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, emissão, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição e de acordo com as necessidades da CASEMG– Sede Administrativa localizada em Belo Horizonte/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

## **2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a)** Acolhimento de Propostas: até **24/07/2012 às 10h00;**
- b)** Abertura das Propostas: **24/07/2012 às 10h00;**
- c)** Início da Disputa: **24/07/2012 às 10h30min;**
- d)** Formalização de Consultas: **19/07/2012** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: [gerad@casemg.com.br](mailto:gerad@casemg.com.br);
- e)** Eventuais dúvidas relativas ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).

- f) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente ao fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº 243.290, cuja natureza de despesas é “Demais Dispendios Indiretos”.

**3.2.** A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**4.1.1.** A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

**4.1.2.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;

**4.1.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.2.** É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

**4.3.** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão:

a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico “Licitações-e”, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

**5.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecido no subitem **2.1**, alínea “a” para o recebimento das propostas;

**5.2.1.** O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “*Acesso Identificado*”;

**5.2.2.** O licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13 do Decreto 5.450/2005).

**5.5.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade da proposta, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.7.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**5.7.1.** Suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a CASEMG, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.7.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.7.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.7.4.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**5.7.5.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**5.7.6.** Que se encontram em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**5.7.7.** Reunidas em regime de Consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**5.7.8.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **6. DO TIPO**

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor preço global (Maior percentual de desconto)**.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com a abertura do prazo para acolhimento das propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme item **2.1**, quando então encerrará, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

**7.2.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta (maior percentual de desconto)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.

**7.3.** A especificação da proposta deverá ser clara e completa, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.4.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.6.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

**7.7.** Não será admitida mais de uma cotação.

**7.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

**7.9.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**7.10.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

**7.11. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:**

**7.11.1.** A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance (maior desconto), conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

**7.11.1.1.** A nova proposta a que se refere o subitem **7.11.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

**7.11.2.** A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, devendo ser levada em consideração no momento da repactuação ou aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** As propostas apresentadas terão validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

**8.1.1.** Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados;

**9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**9.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

**9.4.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea "c", quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

## 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem 2.1, alínea “a”, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

10.2. A partir do horário previsto no item 2.1, alínea “b” a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

## 11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance. **OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO PERCENTUAL A SER EFETIVAMENTE COBRADO, SOBRE CADA BILHETE REQUISITADO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior (maior desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (maior desconto) registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.6. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR A SER COBRADO SOBRE O PREÇO VIGENTE** conforme item 11.7.

11.7. A proposta e lances deverá apresentar o **percentual**, conforme modelo contido no **Anexo II** do presente Edital;

Obs.: A cotação deverá ser feita sobre o valor a ser cobrado sobre o preço vigente no mercado e **NÃO SOBRE O PERCENTUAL DE DESCONTOS.**

- **Exemplo 1:** Se o desconto concedido for de 2%, A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA O VALOR DE 98%, que é o equivalente a ser cobrado sobre cada bilhete requisitado. As empresas que cotarem valores de DESCONTO, poderão ter suas propostas desclassificadas pelo critério de inexecuibilidade.
- **Exemplo 2:** Se o desconto concedido for de 3%, A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA O VALOR DE 97%, que é o equivalente a ser cobrado sobre cada bilhete requisitado. As empresas que cotarem valores de DESCONTO, poderão ter suas propostas desclassificadas pelo critério de inexecuibilidade.

**11.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 4 (**quatro**) minutos, encerrada por decisão do PREGOEIRO.

**11.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**11.11.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

**11.11.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.11.2.** Não ocorrendo a contratação na forma do subitem **11.11.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **11.11**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.11.3.** A não contratação nos termos previstos no subitem **11.11** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

**11.11.4.** O disposto no subitem **11.11** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.12.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.13.** Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br)).

**11.13.1.** Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 10h00 do dia útil subsequente.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**12.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor valor global (MAIOR DESCONTO)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**12.3.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.3.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

**12.3.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.4.** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

**12.5.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**12.6.** Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

**12.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**12.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



**12.8.1.** Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**12.8.2.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**12.8.3.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**12.8.4.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**12.8.5.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**12.8.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**12.8.7.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**12.9.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

**12.10.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício**. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

**12.10.1.** Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.10**, a licitante ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item **27**.

**12.11.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.12.** Observados os subitens **11.11**, **11.11.1** e **11.11.2**, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo

facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**12.13.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço (maior desconto), este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

**12.14.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) imediatamente após o encerramento da sessão pública.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943**, ou por meio eletrônico (e-mail) [gerad@casemg.com.br](mailto:gerad@casemg.com.br) e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas** contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2012 - PROCESSO: 013/2012**  
**Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes**  
**Belo Horizonte – MG - CEP: 30140-061**

**13.2.** Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

**13.3.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.4.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

**13.5.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

**13.6.1.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**13.7.** Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**13.8.** As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

**13.9.** O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

**13.9.1.** Não há necessidade de autenticar as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

**13.10.** O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

**13.11.** Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

**13.12.** Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**13.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no item 14 deste edital, o licitante será declarado vencedor.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

**14.2.** A habilitação do licitante detentor do menor preço (maior desconto) apresentado será verificada online por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (habilitação Parcial), após a análise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.

**14.3.** Documentação complementar ao **SICAF**:

### **14.3.1. Habilitação Jurídica**

**a) Empresa individual:** o registro na Junta Comercial;

**b) Sociedade empresária** (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**b.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c) Sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

**d) Sociedade simples:** ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnica:**

- a) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante está fornecendo ou já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação;
- b) comprovante de registro da licitante na Empresa Brasileira de Turismo –EMBRATUR.

#### **14.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:**

a) comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $> 1$ ), analisada automaticamente pelo SICAF;

a.1) o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

b) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

**14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

**14.3.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**14.3.6.** Proposta comercial, conforme modelo sugerido no **Anexo II** deste Edital;

**14.3.7.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste Edital;

**14.3.8.** Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no **Anexo IV** deste Edital;

**14.3.9.** Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

**14.4.** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá encaminhar, além da documentação prevista no subitem **14.3** acima, o seguinte:

#### **14.4.1. Regularidade Fiscal**

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

b.1) municipal (Prefeitura);

b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

b.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

b.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### **14.4.2. Qualificação Econômico-Financeira**

a) comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos dos índices abaixo explicitados:

• ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

• ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**a.1)** O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

**a.2)** a comprovação contábil deverá estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**b.1.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**b.1.2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou apresentação do Recibo de entrega de livro digital; ou

**b.1.3)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

**b.1.3.1)** por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**b.1.3.2)** por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b.1.4)** as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

**b.1.5)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.1.1.** A manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer a que se refere o subitem **15.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

**15.1.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.2.** Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

**15.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

**15.5.** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**15.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **16. DA VISTA DOS AUTOS**

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

**17.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**17.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br), para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica ([gerad@casemg.com.br](mailto:gerad@casemg.com.br)), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

**17.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**18.2.** A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

**18.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário, será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



**19.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor beneficiário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**19.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

**19.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**19.4.** Quando o fornecedor beneficiário convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**19.5.** A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**20.2.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I.** Prestar o serviço objeto deste contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- II.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (art. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
- III.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento dos serviços e, mantendo-se os percentuais de desconto constantes neste contrato;
- IV.** Credenciar um preposto especialmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;
- V.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, contribuições, tarifas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

- VI.** Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
- VII.** Aplicar o desconto fixo sobre o valor total do bilhete excluída a taxa de embarque, em todas as passagens emitidas;
- VIII.** Considerar como valor da tarifa, inclusive promocional, aquela devidamente registrada na ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas a data da emissão dos bilhetes;
- IX.** Repassar para a CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, assegurando-se a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas para a Administração, consoante legislação de regência. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;
- X.** Realizar os serviços de reemissão e troca de bilhetes, junto às Companhias Aéreas, independente de pagamento de taxas;
- XI.** Utilizar-se preferencialmente, quando da solicitação de emissão de bilhetes, dos trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais;
- XII.** Deduzir da fatura, ou reembolsar à CONTRATANTE, a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- XIII.** Cancelar os bilhetes emitidos na hipótese do item 27.12 quando a Requisição de Transporte não lhe seja entregue a tempo de evitar o faturamento indevido;
- XIV.** Entregar os bilhetes da passagem, nacional em 03 (três) horas e o internacional em 08 (oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA;
- XV.** Encaminhar ao solicitante e ao beneficiário do bilhete aéreo, por meio de e-mail ou outro sistema que a CONTRATANTE disponibilizar, a confirmação de seus voos, contendo os códigos de reserva, números do bilhete, datas, horários e números dos voos, além de quaisquer outras informações consideradas indispensáveis para que o servidor viaje sem transtornos, inclusive no caso de cancelamento ou alteração de voo por parte das companhias aéreas, e informando telefone fixo, celular e e-mail para contato em caso de emergências;
- XVI.** Emitir a fatura relacionando os bilhetes ordenadamente por solicitação, companhia aérea e número da requisição, com totalizadores parciais por

companhia aérea, informando os valores referentes a tarifas, descontos, taxas de embarque, retenções sobre tarifas, retenções sobre taxas de embarque e valores faturados bruto (após desconto) e líquido (após retenções);

- XVII.** Fornecer, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, informações sobre a tabela das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- XVIII.** Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da CONTRATADA;
- XIX.** Providenciar quando solicitado, relatórios estatísticos mensais de quantidades de passagens, trechos, companhias aéreas, passageiros, data de emissão do bilhete e data embarque ou cancelamento, código localizador, valor do bilhete, valor total mensal dos bilhetes;

**XIX.I.** A taxa de embarque incidente sobre os bilhetes, promocionais ou não, será cobrada a parte e, sobre elas não incidirão descontos;

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG**

**I.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

**II.** Efetuar as requisições de bilhetes contendo todas as informações pertinentes em papel timbrado, por fac-símile ou e-mail, contendo a assinatura do responsável pelas requisições;

**III.** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;

**IV.** Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

**V.** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**VI.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

**VII.** Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**VIII.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**IX.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

### **23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Licitante vencedor deverá fornecer o produto à CASEMG, de acordo com os prazos e as condições estipuladas no edital e seus anexos.

### **24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gerência Administrativa - GERAD, ou por representante devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**24.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização de que tratam está cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**24.2.** A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**24.3.** A empresa contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

**24.4.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**24.5.** A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CASEMG qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**24.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até **10 (dez)** dias após a entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura.

**25.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

**25.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**25.4.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**25.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**25.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **25.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**25.7.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**25.9.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a contratada:

**25.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**25.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

## **26. DO ÔNUS E ENCARGOS**

**26.1.** O fornecimento do produto, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**26.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem ao fornecimento do produto, fretes, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

**27.1.1.** Para os fins do subitem **27.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**27.2.** O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

## **28. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**28.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**28.1.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

## **29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## **30. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VII** - Minuta Contratual.

## **31. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**31.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.4.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**31.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e

dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.6.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

**31.7.** Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br);

**31.8.** Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem acima, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

**31.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

**31.10.** Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

**31.11.** Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

## **32. DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2012.

Raphael Trindade Martins  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2012 PROCESSO: 013/2012

#### PROJETO BÁSICO

#### Especificações Técnicas

##### Objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, marcação, emissão, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição e de acordo com as necessidades da CASEMG, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.

##### Valores

- a) Para efeito de formatação de proposta comercial, o valor total estimado no período de 12 meses é de R\$ 80.000,00;
- b) a prestação dos serviços, objeto deste Edital, será por execução indireta, mediante fornecimento de passagens por preço unitário;
- c) as passagens aéreas serão as de menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagens, ficando a CONTRATADA obrigada a informar a fonte da sua aquisição.

##### Fornecimento

As passagens aéreas somente serão emitidas mediante autorização das pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, e deverão ser entregues ao responsável pela autorização, no endereço da Rua dos Timbiras nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG. Quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail, a ser indicado pela CONTRATANTE. O atendimento deverá ocorrer em até 3 (três) horas da solicitação para passagem nacional e em até 8 (oito) horas para passagem internacional.

##### Vigência Contratual

Doze meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2012**

**PROCESSO: 001/2012**

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$	PERCENTUAL A SER EFETIVAMENTE		
			COBRADO	SOBRE	CADA BILHETE REQUISITADO.
01	prestação de serviços de reserva, marcação, emissão, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição e de acordo com as necessidades da CASEMG, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos	80.000,00			_____ %
<b>PERCENTUAL POR EXTENSO:</b>					

**A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM PERCENTUAL A SER EFETIVAMENTE COBRADO SOBRE CADA BILHETE REQUISITADO.**

(Ver item 11.7 do Edital , no caso de dúvidas)

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Banco:

Agência:

Local / Data:

Nome do Representante Legal  
CPF:

Assinatura

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2012**  
**PROCESSO: 013/2012**

**D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., CNPJ nº....., sediada .....  
(endereço completo) ....., declara sob as penas da Lei, que:

**a)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**b)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, bem como, as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

Cidade,        de                                de 2012.

.....  
(nome e número do R.G. do declarante)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2012  
PROCESSO: 013/2012**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 001/2012**, DECLARA, expressamente, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

Cidade, .....de ..... de 2012.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2012  
PROCESSO: 013/2012**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO VII

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2012 PROCESSO: 013/2012

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E .....**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e por seu Diretor Administrativo, ....., inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na ....., representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº ..... - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **006/2012**, Processo nº. **013/2012** e, em observância as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, emissão, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição e de acordo com as necessidades da CASEMG– Sede Administrativa localizada em Belo Horizonte/MG, conforme

especificações e condições constantes no edital Pregão Eletrônico nº 006/2012 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período contratado estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica nº. 243.290, cuja natureza de despesas é “Demais Dispendios Indiretos” consignados no orçamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Na hipótese da prestação de serviços esta em desacordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2012 e de seus anexos, a CONTRATADA deverá regulariza-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**

As passagens deverão ser entregues em estrita observância ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2012, bem como, especificações e prazos contidos no seu Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2012 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Prestar o serviço objeto deste contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- II. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (art. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
- III. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento dos serviços e, mantendo-se os percentuais de desconto constantes neste contrato;
- IV. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao

objeto deste contrato;

- V. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, contribuições, tarifas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- VI. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato;
- VII. Aplicar o desconto fixo sobre o valor total do bilhete excluída a taxa de embarque, em todas as passagens emitidas;
- VIII. Considerar como valor da tarifa, inclusive promocional, aquela devidamente registrada na ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas a data da emissão dos bilhetes;
- IX. Repassar para a CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, assegurando-se a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas para a Administração, consoante legislação de regência. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;
- X. Realizar os serviços de reemissão e troca de bilhetes, junto as Companhias Aéreas, independente de pagamento de taxas;
- XI. Utilizar-se preferencialmente, quando da solicitação de emissão de bilhetes, dos trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais;
- XII. Deduzir da fatura, ou reembolsar à CONTRATANTE, a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- XIII. Cancelar os bilhetes emitidos na hipótese do item 27.12 quando a Requisição de Transporte não lhe seja entregue a tempo de evitar o faturamento indevido;
- XIV. Entregar os bilhetes da passagem, nacional em 03 (três) horas e o internacional em 08 (oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA;
- XV. Encaminhar ao solicitante e ao beneficiário do bilhete aéreo, por meio de e-mail ou outro sistema que a CONTRATANTE disponibilizar, a confirmação de seus voos, contendo os códigos de reserva, números do bilhete, datas,



horários e números dos voos, além de quaisquer outras informações consideradas indispensáveis para que o servidor viaje sem transtornos, inclusive no caso de cancelamento ou alteração de voo por parte das companhias aéreas, e informando telefone fixo, celular e e-mail para contato em caso de emergências;

- XVI.** Emitir a fatura relacionando os bilhetes ordenadamente por solicitação, companhia aérea e número da requisição, com totalizadores parciais por companhia aérea, informando os valores referentes a tarifas, descontos, taxas de embarque, retenções sobre tarifas, retenções sobre taxas de embarque e valores faturados bruto (após desconto) e líquido (após retenções);
- XVII.** Fornecer, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, informações sobre a tabela das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- XVIII.** Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da CONTRATADA;
- XIX.** Providenciar quando solicitado, relatórios estatísticos mensais de quantidades de passagens, trechos, companhias aéreas, passageiros, data de emissão do bilhete e data embarque ou cancelamento, código localizador, valor do bilhete, valor total mensal dos bilhetes;
  - XIX.I.** A taxa de embarque incidente sobre os bilhetes, promocionais ou não, será cobrada a parte e, sobre elas não incidirão descontos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;
- II.** Efetuar as requisições de bilhetes contendo todas as informações pertinentes em papel timbrado, por fac-símile ou e-mail, contendo a assinatura do responsável pelas requisições;
- III.** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- IV.** Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- V.** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

- VI. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- VII. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IX. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA corresponde a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) a ser efetivamente cobrado sobre cada bilhete requisitado, consoante a proposta da CONTRATADA apresentada na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

I. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até **10 (dez)** dias após a entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura.

I.I. Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

II. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

III. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**IV.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**V.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem I começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**VI.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**VII.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**VIII.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a contratada:

**IX.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**X.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Se, na execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação devidamente atualizado, aplicada em dobro em caso de reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CASEMG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela CASEMG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CASEMG. Em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das CONTRATADAS classificadas em colocação subsequente no processo licitatório nº 006/2012, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa - DIRAD, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula décima segunda das penalidades;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE**

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2012.

### **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**

Diretor Administrativo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura  
Nome:  
CPF n°.:

2) Assinatura  
Nome:  
CPF n°.: